PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 16789/2013

Declaração de utilidade pública

O Pé de Vento — Colectivo de Animação Teatral, C. R. L., pessoa coletiva n.º 500821461, com sede na Rua da Vilarinha, n.º 1386, Porto, vem desenvolvendo relevantes atividades de natureza cultural desde o ano de 1978, quando iniciou a sua atividade como companhia profissional de teatro, com um projeto destinado ao público infanto-juvenil. Desde a sua fundação apresentou inúmeras produções, às quais assistiram centenas de milhares de espetadores, sendo também de referir a realização de diversos espetáculos integrados no lançamento dos ateliês de introdução à Linguagem Teatral, ao abrigo do programa «Porto de Crianças». No seu espaço próprio, o Teatro da Vilarinha, desenvolve a sua própria atividade e acolhe outras companhias e outros projetos, em colaboração com a Câmara Municipal do Porto e com a Junta de Freguesia de Aldoar

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/1/2013 do processo administrativo n.º 76/UP/2008 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013 de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública do Pé de Vento — Colectivo de Animação Teatral, C. R. L., nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13.12., com a ressalva de não poder obter isenção fiscal de IRC, nos termos e para os efeitos do artigo 10.º do CIRC, enquanto os seus cooperadores forem remunerados pela atividade que constitui o fim principal da cooperativa.

13 de dezembro de 2013. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

207481309

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 16790/2013

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e no âmbito dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no D.R. n.º 230, 2.ª série, de 28 de novembro de 2012, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 123/84, de 13 de abril, atribuí, em 4 de dezembro de 2013, a Medalha de Mérito Cultural à d'Orfeu – Associação Cultural, instituição singular e de prestígio sediada em Águeda, em reconhecimento do inestimável trabalho de fomento e divulgação da música e das artes do espetáculo em Portugal, ao longo de dezoito anos de intensa e profícua atividade.

13 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

207481488

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extrato) n.º 16791/2013

Por meu despacho de 12 de dezembro de 2013, autorizei a acumulação de funções públicas para o exercício da atividade de docente no Instituto Politécnico de Setúbal, ao Chefe de Divisão de Documentação e Recursos Informáticos, Nuno Filipe Lopes Casas Novas, nos termos dos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro.

16 de dezembro de 2013. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Eduardo Brito Henriques*.

207476936

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 2400/2013

36.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística — Relativa ao plano de atividades para o Sistema Estatístico Nacional 2014

Considerando as competências do Conselho Superior de Estatística (CSE) no âmbito da orientação e coordenação do Sistema Estatístico Nacional (SEN).

Considerando especificamente que compete ao Conselho *"Apreciar o plano e o orçamento da atividade estatística das autoridades estatísticas* [...]*"*.

Considerando as Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial (LGAEO) 2013-2017 aprovadas pelo CSE e nas quais se definem os grandes objetivos e desafios para o SEN nos próximos 5 anos.

Considerando que a atividade do Conselho em 2014 se deverá centrar na continuação da implementação dessas orientações estratégicas, através da concretização dos seguintes objetivos, entre outros:

Apresentação ao Governo de *i*) um projeto de revisão da atual Lei do Sistema Estatístico Nacional, tendo em consideração as orientações emanadas a nível nacional e europeu e de ii) uma proposta legislativa que suporte a institucionalização de uma identificação única dos estabelecimentos;

Implementação dos mecanismos de utilização do Ficheiro Único de Unidades Estatísticas no âmbito do Sistema Estatístico Nacional;

Continuação da dinamização de reflexões alargadas visando a identificação e adequada implementação de medidas que permitam a concretização das LGAEO para o período 2013-2017, designadamente no âmbito da intensificação da utilização de fontes administrativas para fins estatísticos, da conceção e aplicação de mecanismos que permitam zelar pelo cumprimento dos princípios fundamentais do Sistema Estatístico Nacional ao nível de todas as estruturas do Sistema e da intensificação da utilização dos canais de comunicação para a promoção de ações para o aumento da literacia estatística;

Continuação das ações de modernização e otimização dos processos associados ao funcionamento interno do Conselho.

Considerando que os Planos da Atividade Estatística das Autoridades Estatísticas para 2014 refletem as orientações constantes das LGAEO 2013-2017, nomeadamente no que concerne à elevada prioridade atribuída às ações, que:

Assegurem uma produção estatística de qualidade, a modernização do processo estatístico, a intensificação da utilização das estatísticas oficiais e a promoção ativa da literacia estatística;

Correspondem, no quadro dos atuais constrangimentos orçamentais, à satisfação da procura crescente de informação estatística, enquanto instrumento indispensável à análise atempada e rigorosa da situação económica, financeira, social e ambiental, à tomada de decisão fundamentada por parte dos agentes económicos e à avaliação sustentada das diversas políticas;

Contribuem para o fortalecimento da cooperação institucional, nomeadamente na condução de projetos específicos e relevantes para o Sistema Estatístico Nacional e Europeu, como é o caso das iniciativas destinadas à utilização mais intensiva e eficiente da informação já existente e à intensificação do maior aproveitamento de dados administrativos para fins estatísticos, minimizando-se, assim, os custos da produção estatística e a carga sobre os respondentes, nomeadamente os cidadãos e as empresas.

Considerando que o Plano de Atividades do INE e das entidades com delegação de competências para 2014, se enquadra no Plano Estratégico Europeu para 2013-2017 no domínio da produção estatística e no Programa Estatístico da Comissão da União Europeia para 2014, que o integra, e que de igual forma, o Plano da Atividade Estatística do Banco de Portugal procura responder aos objetivos estratégicos definidos a nível do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC).

Considerando que a quase totalidade das atividades estatísticas nele previstas constituem obrigações assumidas pelo Estado Português no contexto da União Europeia.

Considerando que:

O Direito da União Europeia prevalece sobre a ordem jurídica dos Estados Membros;